



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

M - 2044

Processo

0965928

Ano Ref.

2015



Natureza

REPRESENTAÇÃO

Adm. Volume

DM 007

Orgão/Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERISSIMO

Município

VERISSIMO

Relator Atual

CONS. SEBASTIAO HELVECIO

Redistribuição

17/02/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 20/09/2021 faço a abertura do volume nº 7 referente ao processo nº 965928 sendo que o volume nº 6, encerrou-se com o Termo de fl. 1385.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 1387 é:
OFÍCIO DE INTIMAÇÃO


CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA
MARIA DE FATIMA DIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício n.º 16.698/2021/CDM

Ref.: Processo n.º 965.928

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada n.º 01/2019 – TCEMG, encaminhamos a V. S.ª a memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da Primeira Câmara do dia 09/04/2019, nos termos do acórdão às fls. 1346/1351v, publicado no “DOC” de 26/04/2019. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. S.ª intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa determinada por este Tribunal tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba “INFORMAÇÕES E SERVIÇOS”, no grupo “SECRETARIA VIRTUAL” selecionar a opção “SECMULTAS” e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, será encaminhada a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no § 2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 – RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo “**Fale conosco**” em “Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados”, acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.

REINALDO SEBASTIÃO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL DE VERÍSSIMO, NO PERÍODO DE 01/01/2013 A 11/11/2015

RUA SÃO JOÃO DEL REI, N.º 185, PARQUE DAS AMÉRICAS

UBERABA/MG

CEP: 38.045-080

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. n.º 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 16.698/2021/CDM
PROCESSO: 965.928
EXERCÍCIO: 2015
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/04/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 26/04/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/08/2021
RESPONSÁVEL: REINALDO SEBASTIÃO ALVES
CPF: 303.281.446-49

Multa

Multa aplicada em razão das 53 (cinquenta e três) contratações realizadas com espeque no inc. IX do art. 37 da CR/88, em desrespeito ao inciso II deste mesmo artigo e aos princípios citados no item 1 da fundamentação, estas contratações foram celebradas na gestão do Sr. Reinaldo Sebastião Alves, Prefeito de 01/01/2013 a 11/11/2015 (fls. 1348 a 1350)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
08/2021	R\$5.000,00	1,0088000	R\$5.044,00
Valor devido:			R\$5.044,00

Valor histórico devido: R\$5.000,00

Valor histórico devido, corrigido: R\$5.044,00

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/09/2021, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 20/09/2021



RENEFIICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	04/11/2021	5044,00
Identificação do Beneficiário	Folha Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000089204		

 BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03206.004008 00089.204176 5 87940000504400

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					04/11/2021	
Beneficiário			CNPJ/CPF	Agência / Código do Beneficiário		
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26	1615-2/00603185-4		
Data do Documento	Número do Documento	Emissão do Documento	Anexo	Data de Protocolamento	Número do Documento	
20/09/2021	0000089204	DV	N	20/09/2021	00000089204	
Unidade Bancária	Carteira	Emissão em Moeda	Quantidade em Moeda	Valor em Moeda	Valor do Documento	
	17	RS			5044,00	
Observações					(1) Desconto / Abatimento	0,00
Ofício n. 16698/2021 REPRESENTAÇÃO n. 965928					(2) Outras Deduções	0,00
Parcela 1 de 1 Decisão de 09/04/2019					(3) Multa / Juros	0,00
Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br					(4) Outros Autômatismos	0,00
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(5) Valor Cobrado	5044,00
Beneficiário						
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS						
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG						
Beneficiário						
REINALDO SEBASTIAO ALVES - CPF: 303.281.446-49						
RUA SÃO JOÃO DEL REI, 185, PARQUE DAS AMÉRICAS, UBERABA/MG						
CEP: 38.045-080						

Código de Barra

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



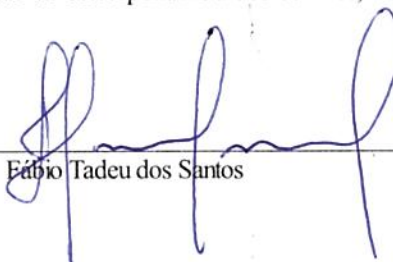
Processo n. 965928

Apenso(s) n. 1066739, 1077221 e 1102177

Data: 18/10/2021

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 16698/2021.


Fábio Tadeu dos Santos

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		NATAIRE	
Num.Ofício:16698/2021		NATAIRE	
Proc./Doc.: 965928			
Destinatário: REINALDO SEBASTIAO ALVES			
Endereço: RUA SAO JOAO DEL REI - 185 - PARQUE DAS AMERICAS 38045080 - UBERABA - MG		UF PAÍS / PAYS	
Mat.: 8041		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 05/10/2021	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  842.332.30	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm





Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Situação do Pagamento

Interessado: REINALDO SEBASTIAO ALVES

Número do Boleto: 0000089204

Data de Vencimento: 04/11/2021 **Situação da Parcela:** VENCIDA

Moeda: R\$ **Número da Parcela:** 1/1

Valor: 5.044,00

Valor Reajustado: 5.044,00

Valor Pago: ---

Data do Pagamento: ---

Data da Arrecadação: ---

Número do Processo: 965.928 **Data da Sessão:** 09/04/2019

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Número do Ofício: 16.698/2021

Consulta realizada em 02 de dezembro de 2021 por CARLA APARECIDA FERNANDES, TC 15198-6.



RELATÓRIO DE INADIMPLENTES/ADIMPLENTES

Número do processo: 965928

PROC.	NOME	CPF/CNPJ	AG. POLÍTICO	ENTIDADE / MUNICIPIO	NATUREZA	EXERC.	DATA SESSÃO	TIPO DE DÉBITO	SITUAÇÃO	VALOR HISTÓRICO	VALOR PAGO
965928	REINALDO SEBASTIAO ALVES	303.281.446-49	PREFEITO MUNICIPAL	VERÍSSIMO	REPRESENTAÇÃO	2015	09/04/2019	MULTA	INADIMPLENTE	R\$ 5.000,00	R\$0,00

TOTAL DE PAGAMENTOS:R\$0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa



Certidão de Débito n.º 130/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 09/04/2019, nos termos do acórdão às fls. 1346/1351v, publicado no "DOC" de 26/04/2019, mantida a decisão nas sessões: da Primeira Câmara do dia 09/07/2019, nos termos do acórdão às fls. 15/17v dos Embargos de Declaração n.º 1.066.739, publicada no "DOC" de 10/10/2019; Plenária do dia 28/04/2021, nos termos do acórdão às fls. 32/37 do Recurso Ordinário n.º 1.077.221, publicado no "DOC" de 13/05/2021; Plenária do dia 07/07/2021, nos termos do acórdão às fls. 09/10v dos Embargos de Declaração n.º 1.102.177, publicado no "DOC" de 04/08/2021, constante da **Representação n.º 965.928** formulada pelo Sr. Antônio Donizete Duarte da Cruz, Presidente da Câmara Municipal, à época, em face de possíveis irregularidades ocorridas na contratação de pessoal pela **Prefeitura Municipal de Veríssimo**, determinou a aplicação da multa, ao Sr. **Reinaldo Sebastião Alves**, CPF: 303.281.446-49, Prefeito Municipal, no período de 01/01/2013 a 11/11/2015, com endereço à Rua São João Del Rei, n.º 185, Parque das Américas, Uberaba, MG, CEP: 38.045-080, no valor histórico de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em razão das 53 (cinquenta e três) contratações realizadas com espeque no inc. IX do art. 37 da CR/88, em desrespeito ao inciso II deste mesmo artigo e aos princípios citados no item da fundamentação, estas contratações foram celebradas na gestão do Sr. Reinaldo Sebastião Alves, Prefeito no período de 01/01/2013 a 11/11/2015. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$5.402,48** (cinco mil e quatrocentos e dois reais e quarenta e oito centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 7 do mês de fevereiro de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Av. Raja Gabaglia, n.º 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte – MG, CEP: 30380-435
Tel.: 0XX 31 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 130/2022
PROCESSO: 965.928
EXERCÍCIO: 2015
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/04/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 26/04/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/08/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 04/11/2021
RESPONSÁVEL: REINALDO SEBASTIÃO ALVES
CPF: 303.281.446-49

Multa

Multa aplicada em razão das 53 (cinquenta e três) contratações realizadas com esopeque no inc. IX do art. 37 da CR/88, em desrespeito ao inciso II deste mesmo artigo e aos princípios citados no item da fundamentação, estas contratações foram celebradas na gestão do Sr. Reinaldo Sebastião Alves, Prefeito no período de 01/01/2013 a 11/11/2015 (fls. 1348 a 1350)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
08/2021	R\$5.000,00	1,0490256	R\$5.245,13
Valor devido:			R\$5.245,13

Valor histórico devido: R\$5.000,00
Valor histórico devido, corrigido: R\$5.245,13

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Juros (%)	Valor dos Juros
3,0 %	R\$157,35

Valor histórico devido, corrigido e acrescido de juros: R\$5.402,48

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 05/11/2021, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 07/02/2022



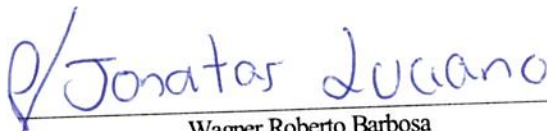
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 965928
Apenso(s) n. 1066739, 1077221 e 1102177
Data: 09/02/2022

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS em cumprimento à determinação de fl(s).
1346/1351v.



Wagner Roberto Barbosa
Coordenador



Executor: C.A.F.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 965928
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veríssimo
Apensos: Embargos de Declaração n. 1066739
Recurso Ordinário n. 1077221
Embargos de Declaração n. 1102177

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Representação subscrita pelo Sr. Antônio Donizete Duarte da Cruz, presidente da Câmara Municipal de Veríssimo à época, em face de possíveis irregularidades ocorridas na contratação de pessoal pelo município.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 9/4/2019 (f. 1346/1351v), a Primeira Câmara: I) preliminarmente: I.I) não sobrestou os autos, em decorrência do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1007377, dando-se continuidade ao julgamento da matéria, considerando que objetivo central do feito não era a apreciação da legalidade dos atos de contratação temporária com a finalidade de submetê-los a julgamento para fins de registro ou denegação, mas sim a apuração da procedência ou improcedência dos fatos representados; I.II) determinou a formação de autos apartados, para análise dos novos apontamentos elencados pela Unidade Técnica, após a regular citação dos responsáveis, considerando que a promoção de diligências não era a mais indicada naquele momento, tendo sido dado prosseguimento ao julgamento de mérito das inconsistências constantes dos autos, listadas até o momento da citação, em respeito à razoável duração do processo; II) julgou, no mérito: II.I) procedente o apontamento pertinente à irregularidade das 53 (cinquenta e três) contratações temporárias analisadas; e II.II) improcedente a ocorrência referente às supostas nomeações de aprovados no Concurso Público regido pelo Edital n. 01/2011, em desconformidade com o número de vagas criadas por lei; III) aplicou multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Reinaldo Sebastião Alves, prefeito municipal de 01/01/2013 a 11/11/15, considerando que os 53 (cinquenta e três) contratos irregularmente realizados foram celebrados durante a sua gestão, motivo pelo qual deixou-se de responsabilizar o Sr. Adalberto Luís da Costa, prefeito municipal de 12/11/15 a 31/12/16; IV) determinou a intimação do prefeito municipal de Veríssimo contemporâneo ao *decisum* para que informasse a esse Tribunal, no prazo de 90 (noventa dias) dias, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), se as contratações temporárias, cujos apontamentos de irregularidades



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

foram considerados procedentes nestes autos, ainda perduravam no município e, em caso positivo, pela determinação para que se regularizasse as situações ilegais apuradas; V) encaminhou ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, cópia desta decisão, para as medidas que entendesse pertinentes, no âmbito de sua competência, no que se referia à suposta inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal n. 217/2001; VI) recomendou ao gestor à época para que: VI.I) as contratações por tempo determinado fossem: a) precedidas de procedimento de escolha pública e impessoal, com critérios que pudessem apurar o mérito dos candidatos e que garantisse a igualdade de oportunidade aos que pudessem e quisessem exercer as atribuições respectivas, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, competitividade e do amplo acesso aos cargos, funções e empregos públicos e; b) celebradas somente mediante esmerada demonstração da ocorrência de situações fáticas anômalas, transitórias e previamente definidas em lei, mais, dentro do prazo legal, com a advertência de que a não observância dos requisitos constitucionais e legais pertinentes poderia ensejar a responsabilização por pagamentos irregulares, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis e da apuração de responsabilidade civil ou criminal; VI.II) observasse, na hipótese de contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, o disposto na Lei n. 11.350/2006 de 05 de outubro de 2006.

Opostos Embargos de Declaração, autuado sob o n. 1066739, foi o recurso conhecido por estarem presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, denegado, não subsistindo os argumentos apresentados, pois a decisão atacada não contém a omissão e a contradição alegadas, mantendo-se, em seus exatos termos, a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do Acórdão prolatado na sessão plenária de 9/7/2019 (f. 1357/1359v).

O Sr. Luiz Carlos da Silva, ex-prefeito do Município de Veríssimo, atendeu a determinação contida no Acórdão prolatado em 9/4/2019, relativa às contratações temporárias, cujos apontamentos de irregularidades foram considerados procedentes nestes autos, mediante o Ofício 160/2019, de 30 de julho de 2019 (f. 1362/1363), e documentação juntada às f. 1364/1368.

Interposto Recurso Ordinário, autuado sob o n. 1077221, foi o recurso conhecido por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, denegado, mantendo-se incólume a decisão recorrida, nos termos do Acórdão prolatado na sessão plenária de 28/4/2021 (f. 1371/1376).

Opostos Embargos de Declaração, autuado sob o n. 1102177, foi o recurso



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

conhecido por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, denegado, por não vislumbrarem omissão na decisão embargada, mas sim a intenção do embargante de rediscutir pontos que já foram objetiva e satisfatoriamente abordados na referida decisão colegiada, nos termos do Acórdão prolatado na sessão plenária de 7/7/2021 (f. 1379/1380v).

A decisão transitou em julgado em 20/8/2021, conforme certificado à f. 1382.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo Sr. Reinaldo Sebastião Alves, foi emitida a Certidão de Débito n. 130/2022 (f. 1393/1393v) com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 965928M2044, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 30 de março de 2022.

**KATIA GUIMARAES
BARRETO**

BARCELLOS:05304304608

Assinado de forma digital por
KATIA GUIMARAES BARRETO
BARCELLOS:05304304608
Dados: 2022.03.30 07:54:00 -03'00'

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 965928

Apenso(s) n. 1066739, 1077221 e 1102177

Data: 04/04/2022

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Tomadas as providências cabíveis no âmbito desta Coordenadoria, encaminho os presentes autos ao Arquivo Geral, em cumprimento à determinação de folha 1346/1351, nos termos do artigo 10, inciso II da Resolução nº 13/2013.

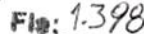

Wagner Roberto Barbosa
Coordenador



Executor: B.L.M.



ARQUIVO GERAL



ARQUIVO
GERAL

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Número do processo: 965.928 Data da conferência: 26/04/22

O processo contém 1.400 folhas numeradas de 01 a 1.398

Nos termos da Resolução nº 05/2002, registram-se as situações abaixo:

- ☐ numeração descontinua
☒ numeração repetida
☐ numeração rasurada
☐ ausência de certidão de desentranhamento
☐ ausência de termo de juntada

OBSERVAÇÕES:

Capa incluída no total de folhas para fins de microfilmagem.

Possui os apêndices 1.066.739, 1.077.221 e 1.102.177.

Repetida: 1.370.

Servidor: Mario Renato Vieira de Carvalho

Matrícula: TC-1968-0

[illegible]